



## CONTRATO Nº 20210192 TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020-013-PMVX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PARQUE ÁGUA BOA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA, RELATIVA A TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020-013PMVX, NO ESTADO DO PARA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU – PMVX E A EMPRESA **REAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI** – CNPJ: 18.626.948/0001-12, CONSOANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU – PMVX**, com sede na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174 – Bairro Centro, CEP: 68.383-000, nesta cidade de Vitória do Xingu, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (CNPJ) sob o nº 34.887.935/0001-53, como **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA, e a empresa **REAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI**, cuja sede esta estabelecida na Rodovia transamazônica KM 47, S/N Bairro Zona Rural, na cidade de Vitória do Xingu, neste Estado do Para, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica **CNPJ: 18.626.948/0001-12**, como **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular, o socio-gerente Sr. MAYCOM DAMASCENO CASTRO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5632051/SSP-GO e do CPF nº 047.979.851-60, domiciliado na cidade de Vitória do Xingu, neste Estado do Para, na Rodovia transamazônica, KM 47, S/N Bairro Zona Rural, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este contrato administrativo tem como origem a TOMADA DE PREÇO Nº 2/2020-013-PMVX (**PROCESSO Nº 2/2020-013PMVX**), publicada no DOE e DOU do dia 08 de julho de 2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLACAO

2.1 - As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se as disposicoes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações da Lei Nº. 8.883, de 08/06/94, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.



### CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERISTICOS

3.1 - Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PARQUE ÁGUA BOA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA**, conforme o presente Projeto Básico e anexos, compreendendo os serviços nele descritos, materiais, mão de obra com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, registro no conselho de classe referente a execução, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias a completa execução da obra, pela empresa CONTRATADA, fundamentada nas especificações e projetos constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020-013-PMVX, que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos representados pela dotação orçamentária **Exercício 2021**:

15 451 0501 1.006 - Construção, Ampliação e Adaptação de Prédios e Logradouros Públicos  
4.4.90.51.00 - Obras e instalações.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O preço global contratado é de R\$: 842.905,06 (Oitocentos e Quarenta e Dois Mil Novecentos e Cinco Reais e Seis Centavos).

### CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - Após empenho parcial ou global e serviços da obra efetivamente concluídos, o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

6.1.1 - Em parcelas, conforme medição mensal, depois de devidamente atestada pela divisão de Manutenção e Obras. Fazendo a observação de manter 10% do valor total do contrato, para serem pagos, Após emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

6.1.2 - A fatura deverá ser registrada no protocolo do Departamento Administrativo da PMVX-PA.

6.1.3 - O processo será encaminhado a Fiscalização para atesto, que deverá se dar até o 5º dia útil do registro no protocolo.

6.1.4 - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil Após o atesto da Fiscalização.

6.1.5 - Os pagamentos ficam condicionados a comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e ao FGTS, referente ao mês da prestação do serviço.

6.1.6 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, deduzidas as retenções previstas em lei.

6.1.7 - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a contratada efetue a cobrança, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a eventuais retenções tributárias.



6.1.8 - Sendo optante pelo SIMPLES, a contratada deverá apresentar, com a nota fiscal, declaração conforme modelo constante do ANEXO IV da IN SRF 480/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB 791/2007). Caso Não o faça, ficará sujeita as retenções tributárias de acordo com a referida norma.

6.1.9 - A fatura que contiver erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida.

6.1.10 - O pagamento da última parcela está condicionado a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

### CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTE

7.1 - Os valores correspondentes aos serviços contratados e Não executados, serão reajustados de acordo com as Leis no 8.666/93 e no 10.192/2001 e demais leis posteriores, Após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), da Fundação Getúlio Vargas – FGV, coluna 35, segundo a seguinte fórmula:

$VR = (I1 - I0) \times VC$ , onde:  
I0

VR – valor reajustado  
VC – valor contratado

I1 – índice do mês do reajuste  
I0 – índice do mês da apresentação da proposta

### CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato começa a fluir da data de sua assinatura e se encerra 90 (noventa) dias Após a data do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

### CLÁUSULA NONA - GARANTIAS

9.1 - A contratada deverá apresentar garantia da obra no valor de 5% do preço global a ser contratado, através de uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei no 8.666/93.

9.2 - A comprovação da garantia deverá ser entregue ao Departamento de Licitação e será condição *sine qua non* a emissão da Ordem de Serviço para o início das obras, pela Fiscalização da obra.

9.3 - A garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 - O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 no Código Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Será permitida a subcontratação de parte da obra constante deste Projeto Básico, desde que tenha a aprovação da FISCALIZAÇÃO e que atenda todos os pre-requisitos das Qualificações de Capacidade Técnica e Operacional;



## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:

11.1.1 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

11.1.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o serviço ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

11.1.3 - Manter, durante toda a duração do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;

11.1.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização do serviço;

11.1.5 - Providenciar o Alvará da obra emitido pela Prefeitura de Vitória do Xingu;

11.1.6 - Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução da obra;

11.1.7 - Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes a execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;

11.1.8 - Apresentar a relação de empregados da obra a Fiscalização deste Prefeitura.

11.1.9 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do serviço, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;

11.1.10 - Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução do serviço;

11.1.11 - Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU/PA da execução, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;

11.1.12 - Afastar ou substituir qualquer operário que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização, cause embaraço a boa execução da obra;

11.1.13 - Retirar do canteiro e dos locais da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização, procedendo sua substituição;

11.1.14 - Permitir o livre exercício da Fiscalização da CONTRATANTE;



11.1.15 - Fornecer todos os documentos pertinentes a execução da obra solicitados pela Fiscalização;

11.1.16 - Apresentar a Fiscalização as "built" dos projetos que tenham sofrido qualquer alteração.

11.1.17 - Sempre que solicitados pela Fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem onus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;

11.1.18 - Proceder a remoção do material indesejável bem como a limpeza permanente do local de execução da obra;

11.1.19 - Proceder a desmobilização de todas as instalações provisórias na ocasião do Recebimento Provisório, devendo os materiais serem removidos e transportados sem onus a CONTRATANTE.

11.1.20 - Prestar **Garantia** da execução da obra no valor de 5% do preço global a ser contratado, através de uma das modalidades previstas no §1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

11.1.21 - A comprovação da garantia deverá ser entregue ao Departamento de Licitação e será condicionante a emissão da Ordem de Serviço para início das obras, pela Fiscalização da obra.

11.1.22 - A garantia será liberada em até 60 (sessenta dias), Após a assinatura do Termo de Definitivo, nos termos do art. 618 no Código Civil.

11.1.23 - O início do serviço só se dará Após a emissão da Ordem de Serviço, pela FISCALIZAÇÃO deste Prefeitura, Após a apresentação do ART ou RRT do profissional responsável técnico junto ao CREA ou CAU, assim como, a comprovação da matrícula específica da obra no INSS e a entrega da garantia prevista no item 10.17 deste Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Facilitar por todos os meios a execução da obra, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA;

12.2 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado;

12.3 - Fiscalizar o bom andamento da execução da obra pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

12.4 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e pelo período de execução da obra.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

13.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, será iniciado e instruído, pela CONTRATANTE, processo de declaração de inidoneidade da



CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da firma;

13.2 - No caso de atraso no início da obra, no andamento previsto na PROPOSTA e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades seguintes:

13.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do mesmo;

13.2.2 - Multa(s) calculada(s) pela seguinte equação:

$$M = \frac{V}{T}$$

F. N T

Onde:

M = valor da multa;

V = valor correspondente a fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

T = prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela de serviço, em dias corridos; do cronograma físico; N = período de atraso em dias corridos e;

F = fator progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,03
2º - De 11 a 20 dias	0,06
3º - De 21 a 30 dias	0,09
4º - De 31 a 40 dias	0,12
5º - Acima de 41 dias	0,15

13.2.3 - O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que, a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluído.

13.2.4 - A CONTRATADA será penalizada com a multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato;

13.2.5 - As multas pecuniárias ora referidas deverão ser colocadas à disposição da CONTRATANTE através de sua Diretoria de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da CONTRATADA da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, de ficar impedida de participar de licitações processadas pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESCISÃO

14.1 - O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

14.1.1 - Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

14.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da LICITAÇÃO;



14.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação processual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÃO NA OBRA

15.1 - A CONTRATADA só poderá proceder a qualquer alteração na execução da obra com relação aos projetos executivos, bem como o emprego de quaisquer materiais diferentes daqueles apontados como marcas de referência, Após a autorização prévia e expressa da FISCALIZAÇÃO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

16.1 - O prazo de execução da obra, Não poderá ultrapassar **120 (cento e vinte)** dias corridos, a contar da data designada na Ordem de Serviço, a ser expedida pela Fiscalização, em até 07 (sete) dias contados da data do empenho, desde que apresentadas as documentações contidas no item 10.21 do Termo de Referência.

16.2 - A Fiscalização emitirá a Ordem de Serviço, na data em que a contratada apresentar a ART, do engenheiro responsável técnico, quitada junto ao CREA-PA, ou CAU/PA referente a execução do objeto;

16.3 - Será condição para a emissão da Ordem de Serviço das obras a apresentação, pela contratada, de ART ou RRT do profissional responsável técnico junto ao CREA/PA ou CAU/PA, assim como, a comprovação da matrícula específica da obra no INSS, e a entrega da garantia prevista no item 10.17 do Termo de Referência, que deverá ser realizada em até cinco dias úteis da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - RECEBIMENTO DA OBRA

17.1 - **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela contratada e Após vistoria, quando, se for o caso, serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes e estabelecido o prazo para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições;

17.2 - Em caso de constatação, por ocasião da vistoria para o recebimento provisório, de que etapas ou parcelas do objeto Não foram executados ou finalizados, a comunicação da contratada será tornada sem efeito, o que implicará o Não recebimento provisório e na caracterização de mora caso o prazo de execução contratual seja extrapolado.

17.3 - **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, apontados no Termo de Recebimento Provisório ou quaisquer outros identificados durante o período de observação.

17.4 - O serviço que Não satisfaça as condições de aceitação serão rejeitadas pela Fiscalização (art. 76 da Lei no 8.666/93), notificando-se a contratada a providenciar as correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei no 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da mesma lei.



17.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido esta conforme o Contrato, ficando a contratada quitada dos encargos contratuais, porem, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis.

17.6 - Os Termos de Recebimento Provisorio e Definitivo serão lavrados e assinados pela fiscalização e pelo representante da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

18.1 - A Fiscalização da obra será exercida por engenheiro(s) civil(s) lotado(s) no Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras da PMVX;

18.1.1 - A Fiscalização emitira a Ordem de Serviço, na data em que a contratada apresentar a ART, do engenheiro responsável técnico, quitada junto ao CREA-PA, referente a execução do objeto;

18.1.2 - A Fiscalização devera acompanhar a execução dos serviços, com o objetivo de garantir a obtenção do objeto;

18.1.3 - A Fiscalização devera atestar a execução dos serviços medidos e executados, para efetivação dos pagamentos;

18.1.4 - A Fiscalização comunicara a CONTRATADA as providencias necessarias para sanar eventuais problemas detectados na execução da obra.

18.1.5 - Sempre que achar necessario dirimir duvidas devidamente fundamentadas, a Fiscalização solicitara a CONTRATADA, sem onus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuizo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas tecnicas em vigor;

18.1.6 - A Fiscalização informara aos Diretores Administrativo e Financeiro, a ocorrencia de qualquer fato que prejudique a execução da obra, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabiveis;

18.1.7 - A Fiscalização devera emitir os Termos de Recebimento Provisorio e Definitivo da obra.

18.1.8 - A Fiscalização Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resultante de imperfeicoes tecnicas, vicios redibitorios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrencia desta, Não implica em corresponsabilidade da PMVX-PA, de conformidade com o artigo 70 da Lei no 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

19.1 - Alguns serviços, dependendo de sua característica, so poderao ser executados fora do horário de expediente da PMVX-PA, devendo a programação ser feita em conjunto com a FISCALIZAÇÃO.



19.2 - A aceitação da obra Não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do Código Civil.

19.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA;

19.4 - Será motivo de rescisão contratual a ocorrência das hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº8.666/93, observando-se o competente processo administrativo com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante notificação extrajudicial.

19.5 - A PMVX deixa expresso que Não aprova ou endossa a utilização do contrato objeto da presente LICITAÇÃO para caucionar qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da cidade de Altamira/PA, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

21.1 - Este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado ou DOU, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face do que dispõe o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual e art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Vitória do Xingu-PA, 28 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**

CNPJ: 34.887.935/0001-53

**MÁRCIO VIANA ROCHA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**REAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI**

CNPJ: 18.626.948/0001-12

**MAYCOM DAMASCENO CASTRO**

CPF: 047.979.851-60

CONTRATADO